

Lei Nº 010/2004

Súmula: Dispõe sobre a estimativa de receita e fixa a despesa para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campina da Lagoa, no exercício de 2004.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, APROVOU, e eu, Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e discriminado nos anexos I e II, o orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campina da Lagoa, contendo a estimativa das receitas e das despesas para o exercício financeiro de 2004.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de contribuições dos órgãos da administração direta e indireta, fundações e autarquias integrantes do Município de Campina da Lagoa, bem como dos servidores públicos de cargos efetivos vinculados ao regime próprio de previdência, e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR – R\$
1.0.0.00.00.	Receitas Correntes	
1.2.0.00.00.	Receitas De Contribuições	
1.2.1.0.00.00.	Contribuições Sociais	
1.2.1.0.29.00.	Contribuições Previdenciárias	
1.2.1.0.29.01.	Contribuição Patronal – Ativo	290.000,00
1.2.1.0.29.03.	Contribuição Patronal – Inativo	
1.2.1.0.29.05.	Contribuição Patronal – Pensionistas	
1.2.1.0.29.07.	Contribuição Do Servidor – Ativo	235.000,00
1.2.1.0.29.09.	Contribuição Do Servidor – Inativo	
1.2.1.0.29.11.	Contribuição Do Servidor – Pensionistas	
1.2.1.0.29.99.	Outras Contribuições Previdenciárias	
1.3.0.00.00.	Receitas Patrimoniais	
1.3.2.0.00.00.	Receitas De Valores Mobiliários	
1.3.2.1.00.00.	Juros De Títulos De Rendas	25.000,00
1.3.2.1.06.00.	Títulos De Responsabilidade Do Governo Federal	
1.9.0.00.00.	Outras Receitas Correntes	
1.9.1.2.00.00.	Multa E Juros Das Contribuições	
1.9.3.3.00.00	Receitas Da Divida Ativa De Contribuição	

1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	
TOTAL DAS RECEITAS		R\$ 550.000,00

Art. 3º - A despesa será realizado segundo a discriminação constante desta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3.	Despesas Correntes	
3.1.	Pessoal E Encargos Sociais	
3.1.9.	Aplicações Diretas	
3.1.9.0.01.	Aposentadoria E Reformas	306.000,00
3.1.9.0.03.	Pensões	125.000,00
3.1.9.0.09.	Salário Família	
3.1.9.0.11.	Vencimentos E Vantagens Fixas -Pessoal Civil	15.000,00
3.1.9.0.13.	Obrigações Patronais	3.000,00
3.1.9.0.99.	Outros Benefícios Previdenciários	
3.3.	Outras Despesas Correntes	
3.3.9.	Aplicações Diretas	
3.3.9.0.14.	Diárias Pessoal Civil	
3.3.9.0.14.01	Diária No País	
3.3.9.0.30	Material De Consumo	
3.3.9.0.30.16	Material De Expediente	
3.3.9.0.30.99	Outros Matérias De Consumo	
3.3.9.0.33.	Passagens E Despesas Com Locação	
3.3.9.0.33.01	Passagens No País	
3.3.9.0.35	Serviços De Consultoria	
3.3.9.0.35.02.	Auditoria Interna	
3.3.9.0.36	Outros Serviços De Terceiros – Pf.	
3.3.9.0.36.06	Serviços Técnicos Profissionais	
3.3.9.0.36.25	Serviços De Limpeza E Conservação	
3.3.9.0.39	Outros Serviços De Terceiros – Pj	
3.3.9.0.39.05.	Serviços Técnicos Profissionais	
3.3.9.0.32.43.	Serviços De Energia Elétrica	
3.3.9.0.32.44.	Serviços De Água E Esgoto	
3.3.9.0.32.48.	Serviços De Seleção E Treinamento	
3.3.9.0.32.58.	Serviços De Telecomunicações	
3.3.9.0.39.63.	Serviços Gráficos	
3.3.9.0.39.81.	Serviços Bancários	
3.3.9.0.39.82.	Serviços De Administração De Ativos	
3.9.2.0.39.86.	Serviços De Administração De Passivos	
3.3.9.0.39.99.	Outros Serviços De Terceiros – Pj.	

4.0.0.0.00	Despesas De Capital	
4.4.0.0.00	Investimento	93.000,00
4.4.9.0.00	Aplicações Diretas	
9.4.9.0.52	Equipamentos E Material Permanente	8.000,00
9.0.0.0.00	Constituição De Reserva	
	Despesas Correntes	
	Despesas De Capital	
	Total	
TOTAL DE DESPESAS		550.000,00
		R\$

Art. 4º - Fica o Conselho de administração do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Campina da Lagoa, autorizado a:

I – abrir crédito adicional suplementar de até 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa administrativa orçada, desde que na ultrapasse o valor correspondente ao limite fixado pela legislação vigente.

II – efetuar remanejamento de valores de constituições e reversões de provisões atuariais com finalidade de pagamento de benefícios previdenciários para cobertura com gastos administrativos, desde que inferior a 50 (cinquenta por cento) do valor correspondente ao limite fixado pela legislação em vigor.

Parágrafo único – caberá ao Chefe do Executivo autorizar os créditos adicionais suplementares e remanejamento de dotação em caso o valor da despesa administrativa ultrapasse o limite estipulado nos incisos I e II deste artigo.

Art. 5 – O custeio administrativo anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campina da Lagoa, fica limitado a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores do município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Campina da Lagoa, 14 de maio de 2004

Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves
Prefeito Municipal